



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino São Lucas Ltda.		<b>UF:</b> RO
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário São Lucas (UniSL), com sede no município de Porto Velho, estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201601904		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 417/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 13/9/2017

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico do Processo

O processo e-MEC nº 201601904 trata do pedido de credenciamento institucional do Centro Universitário São Lucas (UniSL), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com a proposta de realização das atividades presenciais obrigatórias no endereço sede da instituição, na Rua Alexandre Guimarães, nº 1.927, no bairro Areal, município de Porto Velho, estado de Rondônia. A Instituição de Ensino Superior (IES) é mantida pelo Centro de Ensino São Lucas Ltda., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 84.596.170/0001-70, com sede no mesmo endereço da mantida.

Em 2015, o Centro Universitário São Lucas (UniSL) obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) e Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três).

O UniSL foi credenciado, por transformação da Faculdade São Lucas, pela Portaria MEC nº 778, de 22 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 25 de julho de 2016.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do pedido de credenciamento para a oferta cursos na modalidade a distância do UniSL:

### III. ANÁLISE

*Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, com a indicação do endereço sede da instituição para avaliação in loco.*

*Para a avaliação do endereço SEDE: (658461) CAMPUS - PORTO VELHO - AREAL - Rua Alexandre Guimarães, Nº 1927 - Areal - Porto Velho/Rondônia, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 130718) resultou nos seguintes conceitos:*

*Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância - Conceito: 4*

*Dimensão 2: Corpo Social - Conceito: 4*

*Dimensão 3: Instalações Físicas - Conceito: 4*

*Requisitos Legais: atendidos.*

*Conceito Final: 4*

#### **IV. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Em conformidade com o art. 14 e parágrafo único, do Decreto nº 9.057/2017, a criação de cursos superiores na modalidade a distância se dará pela própria instituição, no uso de suas prerrogativas de autonomia, razão pela qual deverá ser arquivado o processo de autorização EaD, sob nº 201603383.*

*Da mesma forma, considerando os termos do art. 16 e parágrafos, do citado decreto, a criação de polos EaD é de competência da instituição de ensino superior devidamente credenciada para essa modalidade, o que enseja o arquivamento dos endereços de polos vinculados ao presente processo.*

#### **CONCLUSÃO**

*Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento do Centro Universitário São Lucas (UniSL) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Rua Alexandre Guimarães, Nº 1927, Bairro Areal, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, mantido pelo Centro de Ensino São Lucas Ltda, CNPJ: 84.596.170/0001-70, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017.*

#### **2. Considerações do Relator**

Pouco há a acrescentar ao processo avaliativo, com resultado igual a 4 (quatro) em todas as dimensões e no Conceito Institucional. É relevante informar que o processo de avaliação não deve se limitar aos aspectos quantitativos ou censitários. É relevante identificar as políticas institucionais frente a nova atribuição da IES e suas estratégias de reforço ao aprendizado.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário São Lucas (UniSL), com sede à Rua Alexandre Guimarães, nº 1.927, no bairro Areal, município de Porto Velho, estado de Rondônia, mantido pelo Centro de Ensino São Lucas Ltda., com sede no município de Porto Velho, estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo

10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente